



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000079

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de agosto de 2021

Ano 1

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 010 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000079

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de agosto de 2021

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA 010 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Empreendimento: POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI-ME CNPJ 27.853.165/0001-62 - Posto Cidade	Validade: 03 De agosto de 2022 Processo de licença de operação Nº 02/2021
Endereço: Av. Vilaronga Rios- São José do Jacuípe-Ba CEP: 44698000	Objeto: Licença ambiental. Coordenadas geográficas: 11°26' 43. '28 "S - 39° 52' 57. 63"O

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706

- Reconhecer a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico

. Resolve:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO, válida pelo prazo de um ano, à empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, (Posto Cidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº **27. 853.165//0001-62**, localizada Av, Vilaronga Rios s/n. CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe - BA, nas coordenadas 11°26'43.28"S / 39°52.57.63"O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento, para opera a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, (gasolina, etanol, diesel S 500, diesel S-10).

Art. 2.º Condicionantes

I - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

II - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000079

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de agosto de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

III - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

IV - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

V - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.

VI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

VII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

IX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO);

XI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XII - A empresa deverá manter cópia atualizada dos comprovantes da destinação do óleo usado e embalagem contaminada com óleo, para empresas credenciadas na ANP e licenciadas no órgão ambiental competente;

XIII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 3.º Esta LICENÇA tem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000079

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de agosto de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

São José do Jacuípe BA, 03 de AGOSTO de 2021

LAÉCIO ARAUJO DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ABERLAN PERES MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal